

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE – SEMMA – E A EMPRESA
NORTE TURISMO LTDA.-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BELEM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** –, com sede à Trav. Quintino Bocaiúva, nº 2.078, Bairro Cremação, CEP: 66045-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.544392/0001-73, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Ilustríssimo Sr. **DERYCK PANTOJA MARTINS**, Engenheiro Florestal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 2794019 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 655.869.052-72, domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a pessoa jurídica **NORTE TURISMO LTDA.**, sociedade empresária sediada na Travessa Padre Prudêncio nº. 43, B, bairro do Comércio, CEP: 66.010-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.570.254/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pela Sr (a) **VERA LUCIA GUIMARÃES FONTENELE**, brasileira, viúva, portador do RG nº. 697243 SSP/PA e CPF nº 042.031.862-34, residente e domiciliado nesta capital, acordam e ajustam firmar o presente aditivo, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 111/SEGEP/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de sua vigência, por mais 12 meses, com a inclusão de cláusula resolutória de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação jurídica decorre da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando ainda a imperiosa necessidade de que não haja prejuízos ao perfeito andamento das atividades e dos serviços, e por estar de acordo com o preço do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será renovada por um prazo de 12 meses, a partir do termo final estabelecida na avença anterior, a qual passará a vigorar com a cláusula de resilição unilateral, sem ônus para Administração, caso sobrevenha Pregão licitatório mais vantajoso a este órgão, em observância ao Princípio da Vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais Cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste aditamento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município que será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e aditadas, as partes assinam este termo aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas que a este também subscrevem, para que produza seus legais efeitos.

Belém/PA, 17 de junho de 2016.

DERYCK PANTOJA MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE
Diretora da Norte Turismo Ltda.-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____

